

Designação das entidades	Observações
Comissariado do Desemprego:	
Comissário	A B
Chefe da Repartição Central	A B
Chefes das delegações	A B
Chefes dos postos	A B
Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários:	
Presidente	A B
Comissão das Obras de Abastecimento de Águas à Cidade de Lisboa:	
Presidente	A B
Comissão Administrativa das Obras do Estádio de Lisboa:	
Presidente	A B
Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário:	
Presidente	A B
Engenheiro administrador delegado	A
Junta de Electrificação Nacional:	
Presidente	A B
Chefe da Repartição dos Serviços Eléctricos	A
Chefes das secções de fiscalização eléctrica de Lisboa, Pôrto e Coimbra	A B
Comissão Administrativa dos Estúdios das Emissoras Nacionais:	
Presidente	A
Gabinete do Plano de Urbanização da Costa do Sol:	
Presidente da comissão executiva	A B

Tabela n.º 2

Serviços autónomos com receitas próprias e serviços que têm a seu cargo explorações industriais, com ou sem autonomia, que, nos termos da alínea b) da base v da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, não gozam de isenção de franquia postal:

Ministério da Agricultura:

Laboratório Central de Patologia Veterinária.

Ministério das Finanças:

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.
Casa da Moeda e Valores Selados.
Contrastarias.

Ministério da Guerra:

Fábrica de Equipamentos e Arreios.
Fábrica de Cartuchame e Pólvoras Químicas.
Fábrica de Pólvoras Físicas e de Artificio.
Fábrica de Munições de Artilharia.
Oficinas Gerais de Material de Engenharia.
Oficinas Gerais de Material de Aeronáutica.
Oficinas Gerais de Fardamento e Calçado.
Farmácia Central do Exército.
Manutenção Militar.

Ministério do Interior:

Imprensa Nacional.

Ministério da Marinha:

Administração do Arsenal do Alfeite.
Fábrica Nacional de Cordoaria.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Administração Geral do Pôrto de Lisboa.
Administração dos Portos do Douro e Leixões.
Juntas autónomas dos portos, no continente e nas ilhas.

Tabela n.º 3

Instituições de beneficência que gozam de isenção de franquia
Correspondências da classe A

Misericórdia de Lisboa.
Misericórdias (Provedorias).
Assistência Nacional aos Tuberculosos e suas dependências.

Associação das Escolas Móveis e Jardim-Escola João de Deus.
Caixa de Socorros a Estudantes Pobres.
Casa dos Filhos dos Soldados Portugueses.
Liga dos Combatentes da Grande Guerra e suas agências.
Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha.
Pensão Ribeiro de Sousa.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 26 de Maio de 1938.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, interino, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Decreto-lei n.º 28:714

Tendo a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones e o Banco de Portugal combinado efectuar entre si a troca de duas parcelas de prédios contíguos que possuem na cidade do Funchal, em termos justos e de manifesto interesse para ambas as entidades, como foi superiormente verificado;

Atendendo a que a troca destes bens constitue o complemento da cessão de outros bens, efectuada entre a Junta Geral Autónoma do distrito do Funchal e a referida Administração Geral nos termos do decreto-lei n.º 26:983;

Atendendo ainda a que, sendo maior o interesse do Estado nesta operação, não é justo obrigar o Banco de Portugal ao encargo do pagamento da sisa;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a ceder a título definitivo ao Banco de Portugal um terreno do Estado, com a área de 540 metros quadrados, que está na sua posse e situado na cidade do Funchal, confrontando do norte com terrenos do Estado, na posse da mesma Administração Geral, sul com a Avenida Manuel de Arriaga, leste com a Avenida Gonçalves Zarco e oeste com antiga serventia, em troca de um terreno contíguo, com todas as construções e bemfeitorias nêles existentes, tendo de área 1:600 metros quadrados, e confrontando do norte com a Rua da Carreira, hoje Rua do Dr. Vieira, e terrenos do general Norberto Teles, Vicente Gomes da Silva e Manuel Rodrigues Perdigão, leste com terrenos do Estado na posse da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, sul com terrenos do Banco de Portugal e oeste com terrenos de Blandy Brothers & Cº e prédio que foi do general Norberto Teles.

§ único. Os prédios descritos neste artigo foram avaliados em 135.000\$ e 210.000\$, respectivamente, recebendo o Banco de Portugal, em dinheiro, a diferença de 75.000\$, pelas disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 1), alínea b), do orçamento da despesa da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Art. 2.º Não é aplicável ao contrato a celebrar para a execução do disposto no artigo 1.º deste decreto o disposto no artigo 98.º do decreto com força de lei n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929, com a redacção que lhe deu o decreto, também com força de lei, n.º 18:339, de 16 de Maio de 1930.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.